JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Institucional - Eventos e Solenidades - Internos - 0007186-10.2021.6.21.8000
Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 0769144.

1. OBJETO

Contratação de empresa para realização de avaliação por Assistente Social de servidor do Quadro de Pessoal da Justiça Eleitoral com deficiência ou de cônjuge, filho ou dependente de servidor do Quadro de Pessoal da Justiça Eleitoral com deficiência, submetido à avaliação de saúde na Seção de Atendimento à Saúde - SEATS, deste Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – TRE-RS, em face de pedido de concessão de horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei n. 8.112/1990.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Necessidade de obtenção de parecer social que servirá de embasamento para manifestação da junta médica oficial na instrução de pedidos de concessão de horário especial a servidor com deficiência e a servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

2.1.2. A elaboração dos laudos e pareceres solicitados nesta contratação tem por finalidade analisar os fatores ambientais, sociais e pessoais em que o periciado está inserido, com o objetivo principal de fornecer subsídios para fixar a carga horária de trabalho que o servidor poderá suportar, em razão de sua incapacidade parcial ou de seu cônjuge, filho ou dependente com deficiência,

2.2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.2.1. Perspectiva: PROCESSO INTERNOS – Objetivo Estratégico: buscar excelência na gestão.

2.3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

2.3.1. A aquisição está prevista no Plano de Contratações 2021 – ID 12026 (SEI 0715480)

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A avaliação das condições sociais, a ser efetuada por assistente social regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social do Rio Grande do Sul, poderá ser realizada em servidores ativos do quadro de pessoal de Justiça Eleitoral com deficiência, bem como em cônjuges, filhos ou dependentes com deficiência.

3.2. A perícia social será realizada, preferencialmente, através de entrevistas individuais e/ou conjuntas, visitas domiciliares e observações, com a emissão de parecer, ao final, a fim de que a autoridade solicitante tome uma decisão segundo o entendimento técnico demonstrado.

3.3. O horário especial será concedido ao servidor que esteja impossibilitado de desempenhar atividades específicas definidas para o seu cargo ou função, durante todo o período da jornada de trabalho, cabendo ao assistente social sugerir a nova jornada de trabalho que o servidor poderá suportar, respeitada a redução máxima de até cinquenta por cento da carga horária semanal de trabalho.

3.4. A perícia será solicitada por intermédio da Seção de Atendimento à Saúde (SEATS) e deverá ser realizada no local de residência do servidor, no estado do Rio Grande do Sul.

3.4.1. O profissional poderá utilizar sala disponibilizada pela SEATS no município de Porto Alegre para atendimento reservado do(a) periciado(a) ou de seus familiares, preservando o sigilo profissional.

3.5. Caso necessário o deslocamento de trabalhador da CONTRATADA à cartório eleitoral do interior, para cada serviço realizado, será devida à CONTRATADA indenização por deslocamento, mediante comprovação dos gastos dispendidos pelo trabalhador no trajeto, tendo como referencial os valores praticados pela rede de transporte intermunicipal de passageiros e, em caso de pernoite (quando localidade acima de 250 km de distância de Porto Alegre), o valor da diária respectiva, tendo como limite o valor correspondente à diária de servidor do quadro permanente do TRE-RS para localidades do tipo 2, qual seja, atualmente, R$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais).

3.5.1. Das perícias estimadas no item 9.2.2, prevemos que 14 (quatorze) dessas necessitarão de deslocamento para a sua realização, sendo que 09 (nove) para localidades distantes acima de 250 Km de Porto Alegre. Estima-se o valor de R$ 6.024,00 (seis mil e vinte e quatro reais) a título de ressarcimento de deslocamentos (passagens e diárias) durante a vigência do contrato.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo contado a partir do recebimento pela CONTRATADA do pedido de realização de perícia social até a sua efetiva realização, por meio de entrevistas, visitas domiciliares, observações e outros procedimentos que se fizerem necessários, não poderá ser superior a 10 (dez) dias, salvo justo motivo aceito pela SEATS.

4.1.1. Caberá à CONTRATADA informar à SEATS por correspondência eletrônica a data de encerramento da fase de levantamento de dados relacionados com a perícia solicitada.

4.2. Os laudos deverão ser entregues devidamente assinados e carimbados pelo profissional e, após digitalizados no formato .pdf, por correio eletrônico, utilizando o endereço seats@tre-rs.jus.br.

4.2.1. Os demais documentos utilizados pelo profissional para a fundamentação do laudo, deverão ser encaminhados por correio eletrônico, após digitalizados no formato .pdf, utilizando o endereço seats@tre-rs.jus.br.

4.2.2. O prazo para entrega do laudo de cada perícia será de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar da data de término da realização das diligências necessárias, conforme indicado pela CONTRATADA no item 4.1.1, salvo em situações especiais, quando será admitida a dilação daquele prazo.

4.3. Na hipótese de obscuridade, omissão ou inexatidão das informações constantes do laudo pericial, fica reservado à SEATS o direito de requerer complementação da perícia, sem custo adicional ao CONTRATANTE, de modo a elucidar a questão, cabendo a CONTRATADA providenciar laudo complementar a ser entregue na SEATS no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do pedido de informação adicional.

4.4. A perícia somente poderá ser realizada quando solicitada pelo CONTRATANTE, devendo ser solicitada a identificação do periciado (carteira de identidade, podendo ser substituída por Carteira Funcional, no caso de servidor) pela CONTRATADA.

4.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por perícias realizadas que não tenham sido solicitadas pela

SEATS.

4.6. As perícias poderão ser desmarcadas ou transferidas pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, e, pela CONTRATADA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data aprazada, sem ônus para a CONTRATADA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Indicar formalmente um supervisor responsável pela execução do contrato.

5.2. Emitir um laudo sobre a situação do periciando, devendo constar a sugestão de jornada de trabalho que o servidor poderá suportar, em face da sua deficiência ou da deficiência de seu cônjuge, filho ou dependente, observado o nível de dependência nas atividades básicas da vida diária, respeitada a redução máxima de até cinquenta por cento da carga horária semanal de trabalho.

5.3. Entregar os laudos/documentos/relatórios de acordo com as especificações solicitadas pela SEATS.

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente TR.

5.5. Apresentar Nota fiscal após correio eletrônico da SEATS confirmando o recebimento do laudo.

5.5.1. Não identificar nominalmente o periciado na Nota Fiscal referente ao serviço objeto da presente contratação,

5.6. Indicar profissionais que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão, conforme disposto no art. 230, parágrafo 2º, da Lei n. 8.112, de 11.12.90.

5.7. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio do TRE-RS ou a terceiros, quando da execução do objeto deste projeto.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Indicar formalmente o Gestor e seu substituto legal, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

6.2. Repassar ao supervisor da CONTRATADA, periodicamente, orientações acerca dos serviços a serem executados.

6.3. Pagar no prazo.

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração do TRE-RS, denominado Gestor do Contrato, o qual registrará as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

7.2. A fiscalização dos serviços pelo TRE-RS não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato a ser firmado.

8. VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará até 31.12.2021.

8.2. A prestação dos serviços terá início em 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação do gestor.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. HABILITAÇÃO

9.1.1. Será verificado se a empresa tem regularidade na Fazenda Nacional, Seguridade Social, Justiça do Trabalho e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2. Demais documentos:

a) Inscrição válida ou registro válido no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/RS.

b) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da capacidade técnica do licitante, no qual mencione contratação no ramo de atividade objeto do presente edital (execução de laudos periciais), sem ressalvas desabonatórias.

9. 2. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.2.1. A proposta vencedora será aquela que ofertar o menor valor para critério de julgamento, consistindo na aplicação da fórmula: valor da perícia X 25.

9.2.2. São estimadas 25 (vinte e cinco) perícias na presente contratação,

9.2.3. Devem ser incluídos no preço todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, os quais correrão por conta da Contratada.

10. PAGAMENTO

10.1. A Nota Fiscal, sem identificação nominal do periciado, referente ao serviço objeto da presente contratação, deverá ser apresentada pela CONTRATADA após correio eletrônico da SEATS confirmando o recebimento do laudo.

10.2. Atestada a execução dos serviços o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária.

10.3. Caberá à Contratada informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

10.4. Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a Contratada incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

10.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Nota Fiscal;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = (6/100) / 365

11. SANÇÕES

11.1. Além da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 anos, aplicada às hipóteses previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/02, o descumprimento das estipulações contratuais sujeitará a

Contratada a aplicação das sanções previstas neste item.

11.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa moratória diária no valor de:

a) 3% do valor da perícia do 1º ao 15º dia de atraso; e

b) 5% do valor da perícia do 16º ao 30º dia de atraso.

11.2.1. O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

11.3. O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a Contratada às sanções de advertência e multa, conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
A	Descumprimento do prazo estipulado no item 4.2.2 em até três dias, sem justificativa (por dia).	1
B	Descumprimento do prazo estipulado no item 4.3 em até três dias, sem justificativa (por dia).	2
C	Descumprimento do prazo estipulado no item 4.3 em mais de três dias, sem justificativa (por dia).	3

GRAU	VALOR CORRESPONDENTE
1	2,0% do valor da perícia
2	5,0% do valor da perícia
3	10,0 % do valor da perícia

11.3.1. Para as infrações de Grau 1, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

11.3.2. Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses em que a conduta da Contratada dê causa à rescisão unilateral do contrato.

11.4. Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na Rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 20% sobre a parcela não executada do contrato e serão considerados como falha na execução do contrato para fins de aplicação do art. 7º da Lei n. 10.520/02.

11.4.1. A falha na execução do contrato de que trata o item 10.4 será punida com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

11.5. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste termo, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

11.5.1. Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 5 dias úteis, a contar da correspondente comunicação ou, ainda, cobradas judicialmente.

11.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/93, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2021

TENÍSIA CRUZ KLEIN
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas.

Documento assinado eletronicamente por **Tenísia Cruz Klein**, **Técnico Judiciário**, em 27/09/2021, às 21:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0769144** e o código CRC **0EF72E9C**.